

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 58 do Estatuto Social e para assegurar o cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº13.853/2019, resolve:

Art. 1º. A estrutura de proteção de dados pessoais do Minas Tênis Clube será composta por uma comissão, instituída por meio desta Resolução, denominada Comitê Gestor de Proteção de Dados, e pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá ser identificado pela sigla CPD.

Parágrafo Segundo. A Diretoria confere ao CPD e ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais autonomia e independência para a execução das suas funções.

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 2º. O CPD é composto por uma equipe multidisciplinar, com representantes das seguintes áreas de atuação do Clube:

- Um membro da Diretoria eleita, cujo representante atuará como Presidente do CPD;
- Superintendência Executiva, cujo representante atuará como Vice-presidente do CPD;
- Assessoria Jurídica;
- Departamento de Tecnologia da Informação e LGPD, vinculado ao Centro de Serviços Compartilhados;
- Departamento de Secretaria, vinculado ao Centro de Serviços Compartilhados;
- Departamento de Comunicação, vinculado à Divisão Comercial;
- Departamento de Recursos Humanos, vinculado ao Centro de Serviços Compartilhados;
- Divisão de Esporte;
- Divisão de Educação.

Parágrafo primeiro. Os membros representantes das áreas de atuação acima especificadas serão nomeados formalmente em Ato de Nomeação emitido pela Diretoria.

Parágrafo segundo. O CPD poderá convidar especialistas e consultores para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

Parágrafo terceiro. Para a execução dos trabalhos, o CPD contará com a participação de uma equipe de apoio diretivo, composta por empregados indicados e nomeados pelo próprio CPD.

Parágrafo quarto. O CPD poderá ainda indicar, dentre empregados do Clube, Facilitadores do CPD, que atuarão como multiplicadores das ações e mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais junto aos seus respectivos Departamentos.

Art. 3º. Compete ao CPD:

- I. Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exercício de suas atividades;
- II. Propor à Diretoria ações, políticas e diretrizes voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais pelo Minas Tênis Clube;
- III. Orientar os empregados e os contratados pelo Clube a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

- IV. Avaliar o cumprimento, pelas diversas áreas do Clube, das normas internas e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- V. Promover o intercâmbio das informações sobre proteção de dados pessoais em eventos, cursos, cartilhas e informativos para capacitar e orientar os colaboradores, operadores de dados, fornecedores, contratados, terceirizados e concessionários do Clube, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD e fomentando uma cultura interna de proteção de dados pessoais;
- VI. Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na elaboração de relatórios e de pareceres relacionados à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- VII. Propor procedimentos de manutenção e de monitoramento do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais instituído pelo Minas Tênis Clube.

Art. 4º. O CPD é instituído por prazo indeterminado e vigorará até que seja extinto pela Diretoria.

DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais será nomeado formalmente por Ato de Nomeação emitido pela Diretoria, podendo ser pessoa física vinculada por meio de contrato de trabalho ao Minas Tênis Clube ou pessoa jurídica contratada especificamente para esse fim.

Art. 6º. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Receber e atender as demandas internas e externas apresentadas por titulares de dados pessoais, prestar-lhes esclarecimentos de forma acessível e em tempo hábil e adotar as providências cabíveis;
- II. Receber e enviar comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. Propor à Diretoria e ao CPD ações, políticas e diretrizes voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais pelo Minas Tênis Clube;
- IV. Executar as ações necessárias ao cumprimento da Lei 13.079/2018 e das demais normas sobre proteção de dados pessoais aplicáveis ao Minas Tênis Clube;
- V. Participar das reuniões do CPD e orientar, quando possível, os trabalhos do Comitê;
- VI. Elaborar relatórios e pareceres, quando necessário.

Art. 7º. A Diretoria poderá definir novas atribuições ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e ao CPD, observadas as disposições desta resolução, as normas de proteção de dados pessoais e as boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 8º. Resolução aprovada em reunião da Comissão de Gestão, realizada em 16/8/2021, *ad referendum* da Diretoria colegiada, Reunião nº 1623.